

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2006

(Publicada no DOE em .../.../2006)

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 11.621, de 1 de junho de 2004, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01-CERH, de 25 de outubro de 2005, e

Considerando as atribuições conferidas pela Lei 2.406/2002 que estabelece no artigo nº 33 que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH exerce funções normativas, deliberativas e consultivas pertinentes à formulação a implantação e o acompanhamento da política estadual de recursos hídricos.

Relembrando que o artigo nº 45 da Lei 2.406/2002 cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos com a finalidade de dar suporte financeiro a execução da política estadual de recursos hídricos.

Tendo em vista que foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que cria o Fundo Estadual de Meio Ambiente, extinguindo o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, aprovado em primeira votação, sem que o mesmo tenha sido avaliado pelo CERH.

Destacando que a Política Estadual de Meio Ambiente e a Política Estadual de Recursos Hídricos e respectivos sistemas de gerenciamento são diferenciados e funcionam de forma independentes, constituídos também pelo Conselho Estadual de Controle Ambiental e Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ambos com características e atribuições diferenciadas, deliberativos e com autonomia .

Indignados com a desconsideração dos fundamentos e diretrizes da gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos, que compartilha as decisões entre o poder público, sociedade civil e usuários.

Visando enfatizar, resgatar e fortalecer as funções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e das instituições que fazem parte do sistema de gerenciamento de recursos hídricos, resolve:

Aprovar MOÇÃO dirigida ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências e possibilidades:

1. Ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para que fortaleça as atribuições do CERH e que os projetos de leis que incidam sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e atribuições do CERH seja devidamente resguardadas e encaminhadas antecipadamente ao plenário do referido Conselho.

2. Ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e Deputados Estaduais a manutenção do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme previsto nos artigos nº 45 e 46 da Lei 2.406/02 com finalidade de oferecer a sustentabilidade ao funcionamento da política de recursos hídricos e do sistema de gerenciamento de recursos hídricos. Caso persista a discussão sobre o Projeto de Lei no

âmbito da Assembléia Legislativa, sugerimos ainda, que o mesmo possa ser analisado de forma construtiva pelo plenário do CERH.

JOSÉ ELIAS MOREIRA

Presidente do Conselho